



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 113/2020

Opina sobre a substituição do Estágio Supervisionado Obrigatório de Cursos da Educação Profissional, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, por TELETRABALHO excepcionalmente no período pandêmico do coronavírus.

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação do Piauí – Teresina (PI)

ASSUNTO: Substituição do Estágio Supervisionado pelo Tele trabalho.

COMISSÃO: Cons^a Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos, Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa e Cons^a Paulina Pereira Silva Almeida

I – INTRODUÇÃO

O Superintendente de Educação Técnica e Profissional e Educação de Jovens e Adultos - SUETPEJA/SEDUC, senhor José Barros Sobrinho e a Diretora da Unidade de Educação Técnica e Profissional - UETEP/SEDUC Senhora Adriana de Moura Silva vêm através do OFÍCIO SEDUC-PI/GSE/SUETPEJA/UETEP Nº 16/2020, datado do dia 09 de julho de 2020, vem solicitar a este Conselho a autorização para a substituição do estágio supervisionado pelo teletrabalho gerenciado pela Coordenação Geral do Pronatec da Rede Estadual. O ofício foi cadastrado no sistema SEI sob o Processo SEI nº 00011.011528/2020-37.

II – RELATÓRIO

Consta nos autos do ofício o quadro com a relação de cursos presentes em 57 municípios do Estado do Piauí. As ofertas contemplam os Eixos Tecnológicos de Informação e Comunicação (Técnico em Informática, Manutenção e Suporte em Informática, Redes de Computadores e Programação de Jogos Digitais) e Ambiente e Saúde (Técnico em Agente Comunitário de Saúde, Reabilitação de Dependentes Químicos, Vigilância em Saúde e Gerência em Saúde) ofertados nas modalidades Pronatec/Mediotec Presencial, Pronatec/Mediotec EAD e Pronatec/Rede ETEC.

Os cursos em questão iniciaram e concluíram as suas atividades no período entre 2018 e 2020. A conclusão dos cursos refere-se ao cumprimento da carga horária dos componentes teórico-cognitivos.

O Ofício SEDUC-PI/GSE/SUETPEJA/UETEP Nº 16/2020 considera que os cursos ofertados no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego/ Bolsa-Formação - PRONATEC optou no seu projeto pedagógico por realizar estágio curricular para além da carga horária mínima definida pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e ratifica o cumprimento integral da carga horária mínima dos componentes curriculares teórico-cognitivos. Considera ainda o momento excepcional de suspensão das atividades laborais que não sejam essenciais no Estado e que, sob medida preventiva os estudantes, especificamente do Pronatec – Pactuação MedioTec 2018 e Rede Etec 2017 estão aptos a realizarem o estágio curricular, pois concluíram carga horária mínima com as disciplinas teórico-cognitivas.

III - CONTEXTUALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL

O Piauí paralisou as suas atividades presenciais desde o dia 17 de março deste ano, devido à rápida proliferação do coronavírus no Estado, permanecendo apenas os serviços essenciais de forma presencial. Essa realidade, que não é específica somente do Piauí, mas uma situação mundial nos permite reinventarmos as nossas formas de trabalho. Uma das estratégias encontrada está sendo o trabalho remoto ou teletrabalho.

Segundo a Sociedade Brasileira de Teletrabalho e Teleatividade (SOBRATT), o teletrabalho ou trabalho remoto é a realidade de mais de 15 milhões de trabalhadores brasileiros hoje. Em 2018 a Instituição realizou a pesquisa nacionalmente sobre o *Home Office* e confirmou que 45% das empresas já o praticavam e que 15% consideravam a sua implantação em anos futuros.

A pesquisa apontou ainda que atividades como, Tecnologia da Informação, Recursos Humanos e Marketing são as mais elegíveis à prática do teletrabalho.

Com o advento da chegada do coronavírus (COVID - 19) o trabalho remoto já é realidade no Brasil e no mundo. Muitas empresas e escritórios foram obrigados a adotar o *Home Office* emergencial. As



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 113/2020

instituições educacionais, sejam da Educação Básica ou da Educação Superior, estão entre os setores que assim agiram.

Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), milhões de estudantes estão sem aulas com o fechamento total ou parcial de escolas e universidades em mais de 150 países devido à pandemia. No Brasil, as aulas presenciais estão suspensas em todo o território nacional e estas foram substituídas por aulas remotas, onde conseqüentemente os professores estão realizando o seu trabalho em forma de teletrabalho, situação comparada ao que foi tratado no parágrafo anterior deste parecer. Essa situação, além de imprevisível, deverá seguir ritmos diferenciados nos diferentes Estados e Municípios, a depender da extensão e intensidade da contaminação pelo vírus.

Sob este contexto, trazemos a legislação que nos garante o embasamento das decisões às quais estamos sendo provocados no momento. Dentre muitas, destacamos: Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 05/2020; as Resoluções do Conselho Estadual de Educação do Piauí nº 061/2020 e nº 087/2020; as Portarias da Secretaria de Estado da Educação do Piauí nº 110/2020 e nº 228/2020, que tratam da Reorganização do Calendário Escolar e do cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID- 19; a Medida Provisória 927/2020, de 22 de março de 2020, que prevê expressamente a condição de adoção de teletrabalho para atividade de estágio e Aprendizagem.

Sendo o estágio uma das principais atividades dos cursos técnicos, seja ele da educação básica ou da graduação, é uma etapa muito importante para o desenvolvimento da carreira de todo profissional. A principal finalidade do estágio é que o estudante coloque em prática toda a teoria que é adquirida no curso técnico que cursou e, assim sendo, possuir experiência mais profunda acerca do conhecimento adquirido.

Segundo a lei do estágio – 11.788/08, todos os estudantes regularmente matriculados em cursos superiores, autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, têm direito a realizar um estágio e isso se estende a quem participa de cursos de educação a distância. Como mostram os números, essa é uma nova tendência, que diante do atual cenário de pandemia se demonstrou eficiente tanto na prática de trabalhos, quanto no desenvolvimento pedagógico de estudantes das mais variadas idades e regiões. Tais números associados ao processo prático, carga horária mínima de estágio e o empenho de cada estudante em seu desenvolvimento pessoal, dão o embasamento necessário para que em carácter excepcional os mesmos possam ter suas cargas horárias complementadas por outras atividades que não sejam somente presenciais.

Após a contextualização da situação em que nos encontramos, elencamos os considerandos que podem fundamentar o voto desta relatora, como:

Considerando que o trabalho remoto é uma realidade hoje e provavelmente no período pós-pandemia;

Considerando que a legislação que subsidia a situação atual orienta para a reorganização dos trabalhos e avaliação;

Considerando que o estágio dos cursos técnicos profissionais tem como premissa obrigatória preparar o estudante para a realidade do mercado de trabalho;

Considerando pesquisas que apontam as atividades relacionadas à Tecnologia da Informação entre as mais elegíveis à prática do teletrabalho;

Considerando a desobrigatoriedade do estágio curricular para os cursos em tela, por parte dos órgãos que os regulam;

Considerando que um grande percentual dos estudantes dos cursos supracitados já exerce o teletrabalho na área dos cursos solicitados;

Considerando que a Secretaria de Estado da Educação do Piauí – SEDUC/PI realiza estágio curricular para além da carga horária mínima definida pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e cumpre integralmente a carga horária mínima dos componentes curriculares teórico-cognitivos, esta relatora apresenta as deliberações para decisão do Pleno.

IV – VOTO

I - Autorizar a substituição do Estágio Supervisionado presencial dos Cursos Técnico em Agente Comunitário de Saúde, Reabilitação de Dependentes Químicos, Vigilância em Saúde e Gerência em Saúde, integrantes do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, e dos Cursos Técnico em Informática, Manutenção e Suporte em Informática, Redes de Computadores e Programação de Jogos Digitais, integrantes do Eixo



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 113/2020

Tecnológico Informação e Comunicação, da Educação Profissional da SEDUC/PI, por TELETRABALHO, enquanto durar o período pandêmico, com as seguintes determinações:

- a) Que seja cumprida 75% da carga horária total do estágio através do teletrabalho;
- b) Que seja cumprida 25% da carga horária total do estágio com atividades complementares (Relatórios das atividades desempenhadas, Portifólios, Relatório de pesquisa -questionário) com aqueles que estão na prática do trabalho;

II - Reconhecer como estágio, para os estudantes que já exercem atividades em áreas correlatas, as situações que se ligam ao mundo do trabalho:

- a) Trabalho autônomo e trabalho contratado formalmente, já praticados;
- b) Situações de teletrabalho com empresas.

Este Parecer terá vigência enquanto durar o período de excepcionalidade.

V – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 132/2019, tendo avaliado o inteiro teor do parecer da relatora, e reconhecendo-o como seu, submete-o a decisão do Conselho Pleno.

É o Parecer, S. M. J.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 16 de julho de 2020. VIRTUAL

Cons^a. Gildete Milu da Silva Sousa - Relatora

Cons^a Adriana de Moura Silva

Cons^a. Paulina Pereira Silva Almeida

Cons^a. Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da comissão.

Cons^a. Maria Margareth Rodrigues dos Santos
Presidente do CEE/PI